

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 345/2009

ASSUNTO: Exoneração da Responsabilidade Solidária de Débitos de IPVA
CONCLUSÃO: Conforme Parecer

O interessado, acima qualificado, requer exoneração da responsabilidade solidária relativamente a débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA dos seguintes veículos:

| MARCA/MODELO | PLACA | RENAVAM | ANO/MODELO |
|--------------|-------|---------|------------|
| XXXX | XX | XXXX | XX |
| XXXX | XXX | XXX | XX |

O requerente declara que não é mais o proprietário dos veículos.

Em consulta ao Sistema Integrado de Recursos de Trânsito, o Sr. José Wilson Hill Araújo declara em seu despacho que no cadastro consta a existência de débitos de IPVA referente aos exercícios de 2004 a 2007 e restrição de venda datada de setembro de 2008 para o veículo de XXXXX e restrição de venda datada de outubro de 2005 e débitos de IPVA referente aos exercícios de 2004 a 2008 para o veículo de placa YYYYYY.

A Portaria GSF n.º 417/2007, de 11 de maio de 2007, disciplina a exoneração da responsabilidade solidária de débitos de IPVA. Vejamos as letras do Art. 1º:

Art. 1º A exoneração da responsabilidade solidária, relativamente a débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) dos exercícios subseqüentes ao da efetivação do comunicado de Venda do veículo ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN), efetuado pelo proprietário vendedor, implementar-se-á na forma desta Portaria.

§ 1º A exoneração da responsabilidade solidária não implica em exclusão de débito de IPVA sobre o veículo, mas apenas exonera o proprietário vendedor da responsabilidade pelo recolhimento do aludido imposto, devido a partir dos exercícios subseqüentes à data em que ele efetuar o comunicado de venda do veículo ao DETRAN.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, a exoneração da responsabilidade solidária dependerá, ainda, da regularização dos débitos do IPVA, cujo recolhimento seja de responsabilidade do proprietário vendedor do veículo.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 345/2009

Sendo assim, o interessado é responsável pelos de débitos de IPVA referente aos exercícios de 2004 a 2007 para o veículo de placa XXXX ficando exonerado somente a partir de 2009 e para o veículo de placa YYYY é responsável pelo IPVA de 2004 e 2005, ficando exonerado a partir de 2006.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em
Teresina, 7 de outubro de 2008.

RICARDO REZENDE DE DEUS BARBOSA
AFFE - mat. 115768-0

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)